



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 61

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		13	29
Atos do Poder Executivo .....	1	13	29
Casa Civil.....	4	19	29
Secretaria de Estado de Governo .....		20	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	4		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....			29
Secretaria de Estado de Cultura .....	4		30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	4	20	
Secretaria de Estado de Educação.....	5	20	31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9		
Secretaria de Estado de Obras.....			78
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	20	80
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	9	23	82
Secretaria de Estado de Transportes .....	10	24	85
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	10		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	11	25	86
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	11	26	86
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	12	26	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		26	
Secretaria de Estado da Criança.....		26	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		27	87
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	12	27	87
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	28	
Ineditoriais .....			87

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.226, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados na Subsecretaria de Políticas do Livro e da Leitura, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas:

1. ASSESSORIA TÉCNICA
2. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
3. DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS
- 3.1. UNIDADE DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
- 3.2. GERÊNCIA DA MALA DO LIVRO
4. COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA POLÍTICA DO LIVRO E DA LEITURA

Art. 2º Ficam criados na Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria de Políticas do Livro e da Leitura, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas:

1. UNIDADE DE INFORMÁTICA
2. UNIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 3º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I, e exonerados os atuais ocupantes.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 5º O saldo de 494,79 (quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), resultado da diferença entre cargos extintos e os cargos criados, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.226, de 22 de março de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO LIVRO E DA LEITURA - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICA DO LIVRO E DA LEITURA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMA DE BIBLIOTECAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DA MALA DO LIVRO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA BIBLIOTECA NACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INCLUSÃO DIGITAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01.

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 34.226, de 22 de março de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO LIVRO E DA LEITURA - ASSESSORIA TÉCNICA - Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA POLÍTICA DO LIVRO E DA LEITURA - Coordenador, CNE-07, 01 - DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - Diretor, CNE-07, 01 - UNIDADE DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DA MALA DO LIVRO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA - UNIDADE DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 34.227, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e da outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Núcleo de Citologia e Anatomia Patológica, da Gerência de Diagnóstico e Terapia, da Diretoria do Hospital Regional de Santa Maria, da Coordenação Geral de Saúde de Santa Maria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado o Núcleo de Saúde Funcional, da Gerência de Diagnóstico e Terapia, na Diretoria do Hospital Regional de Santa Maria, da Coordenação Geral de Saúde de Santa Maria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam extintas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 4º Ficam criadas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 22 de março de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.227, de 22 de março de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - NÚCLEO DE JUDICIALIZAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 02; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-07, 01, 02; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA - DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - GERÊNCIA DE DIAGNOSE E TERAPIA - NÚCLEO DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA - Chefe, DFG-07, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 34.227, de 22 de março de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - NÚCLEO DE JUDICIALIZAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 02; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-07, 01, 02; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA - DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - GERÊNCIA DE DIAGNOSE E TERAPIA - NÚCLEO DE SAÚDE FUNCIONAL - Chefe, DFG-07, 01.

DECRETO Nº 34.228, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Cria o grupo de trabalho intersetorial para apoiar a criação e implantação do Espaço Cultural Palavida no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o grupo de trabalho para criação do Espaço Cultural Palavida, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura, ao qual compete:

- I - apoiar a concepção e a implantação do Espaço Palavida no Distrito Federal;
- II - estabelecer cronograma de atividades, que deverá contemplar reuniões ordinárias;
- III - promover a articulação entre órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal e propor medidas com o objetivo de cumprir as finalidades deste Decreto;
- IV - avaliar a execução das tarefas programadas;
- V - enviar relatório de atividades desenvolvidas, sempre que solicitado pelo Reitor da Universidade de Brasília - UnB e pelo Secretário de Estado de Cultura.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para a Criação do Espaço Cultural Palavida será composto por 2 (dois) representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado de Cultura;
- II - Secretaria de Estado de Educação;
- III - Secretaria de Estado da Criança;
- IV - Secretaria de Estado de Turismo;
- V - Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

§1º Outros órgãos e entidades da Administração Pública do Governo do Distrito Federal poderão integrar o grupo de trabalho por meio de pedido de adesão ou convite formulado pela Secretaria de Estado de Cultura, a qual, uma vez deferida a adesão ou aceite ou convite, passarão a agregar o rol do art. 2º deste Decreto.

§2º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria de Estado de Cultura, que apresentará na primeira reunião de trabalho proposta de agenda e de cronograma de trabalho, a serem acertados entre os integrantes do grupo e devidamente cumpridos.

§3º Os órgãos citados nos incisos II a V deste artigo terão que encaminhar para a Secretaria de Estado de Cultura a indicação dos seus representantes, distinguindo entre titular e suplente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, que serão investidos no grupo de trabalho mediante portaria do órgão que coordena o Grupo de Trabalho.

§4º As reuniões realizadas pelo grupo deverão ser registradas em ata e as constatações, propostas e sugestões delas decorrentes deverão ser apresentadas ao Secretário de Estado de Cultura para apreciação de mérito e providências.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para a Criação do Espaço Cultural Palavida no Distrito Federal realizará suas atividades de forma articulada com Grupo de Trabalho nomeado no âmbito da Universidade de Brasília - UnB para a Criação do Espaço Cultural Palavida.

Parágrafo único. Deverão colaborar com o grupo de trabalho de que trata este Decreto, atuando como membros consultivos, todas as unidades administrativas do Governo do Distrito Federal, objetivando o cumprimento dos objetivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até a obtenção de seus objetivos.

Brasília, 22 de março de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.229, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal a proceder ao Reconhecimento de Dívidas relativas a despesas realizadas em exercícios anteriores a 2012, dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, combinado com parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA: Art. 1º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal fica autorizada a proceder ao reconhecimento das dívidas realizadas em exercícios anteriores a 2012. Art. 2º Para efeito de verificação dos requisitos estabelecidos no § 2º, do artigo 56, da lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal deverá expressa e formalmente demonstrar:

I - estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as dotações orçamentárias, com a programação financeira e com o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2013, fixados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente se certificando de que os autos evidenciem:

I - o nome do credor, a importância a pagar e o atestado de entrega do material ou de execução do serviço;

II - justificativa do preço a ser pago;

III - o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

IV - que a despesa é oriunda de regular contratação, com a juntada de cópia do ajuste firmado e eventuais aditivos;

V - a existência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;

VI - a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no exercício de sua realização cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado, mediante a juntada

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

de extrato do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive as de cancelamento, com montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido;

VII - publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, o ordenador de despesas deverá firmar, em conformidade com o fato gerador do reconhecimento, declaração que contemple uma das situações previstas no anexo único deste Decreto.

§2º Cabe à autoridade ordenadora de despesas adotar as providências administrativas necessárias à publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, na forma da lei.

§3º A inobservância do inciso IV implica a nulidade do ato de contratação, e deve a Administração indenizar o contratado pelo que este houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º Se a unidade não dispuser de disponibilidade orçamentária suficiente para efetuar o pagamento integral da dívida, conforme o disposto no inciso V do art. 3º deste Decreto deverá encaminhar, formalmente, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento proposta de parcelamento da dívida, para análise e possível adoção das providências devidas.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis. Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de dívidas de que trata este decreto deverão permanecer na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por ocasião do exame das contas anuais do exercício.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO ÚNICO  
(DECRETO Nº , DE DE 2013)  
DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no art. 56 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 37 e 63, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 86, 87 e 88, todos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

A dívida que se pretende reconhecer, no valor de R\$ .....(valor total da dívida em reais por extenso), referente ao exercício findo, nos autos do processo nº ....., não pôde ser conhecido durante o exercício de .....(ano) .....em razão de .....(listar à exaustão os motivos pelos quais não foi conhecidos o compromisso até o final do exercício de (ano).....como comprovam os documentos de fls. (número das folhas).....,

Os valores que se pretende verem reconhecidos, bem como a titularidade do credor sob as quantias devidas foram conferidos e estão corretos.

Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls. (número das folhas).....

Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de (ano) , conforme comprovam os documentos de fls. (número das folhas).....

Brasília, de de 2013.  
Ordenador de Despesas  
(assinatura)

DECRETO Nº 34.230, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Reabre crédito especial e incorpora dotação orçamentária no vigente orçamento, no valor de R\$ 90.082,00 (noventa mil e oitenta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e com o art. 64, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto e incorporado no Orçamento Fiscal do Distrito Federal, Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, unidade orçamentária Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, crédito especial no valor de R\$ 90.082,00 (noventa mil e oitenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º A reabertura do crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, pelo saldo do subtítulo correspondente criado pela Lei nº 4.991, de 17 de dezembro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
REABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204		TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS				90.082	
26.453.6216.3181		REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS					
Ref. 006280 0004		REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS--DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	420	90.082	90.082	
2013AC00095						TOTAL	90.082

DECRETO Nº 34.231, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 360.000.142/2013, DECRETA: Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101		SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				200.000	
04.122.6003.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 003906 2695		REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FEIRAS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000	
2013AC00092						TOTAL	200.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101		SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				200.000	
04.122.6003.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 001591 0071		REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000	
2013AC00092						TOTAL	200.000

DECRETO Nº 34.232, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Cria cargos na estrutura administrativa da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, no Gabinete, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS/DF, 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Parágrafo único. Os cargos criados, em caráter excepcional, no caput deste artigo serão extintos quando terminar a vigência do Decreto nº 34.163, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do art. 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a população para a AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 27 de abril de 2013, das 09:00h às 13:00h, no Auditório da Administração Regional de Brasília, localizado no SBN Quadra 02, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Subsolo, para debate sobre o Projeto de Ciclovia do Plano Piloto. O referido Projeto encontra-se à disposição do público para consulta no Núcleo de Digitação e Processamento de Dados – NUDIP, da Administração Regional de Brasília / RA I, localizado no SBN, Quadra 02, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Subsolo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XLIII, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no Art. 229 da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância desta RA XII o processo administrativo 142.001.299/2002, para apuração dos fatos constantes do mesmo.

Art. 2º Estabelecer em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão desta Sindicância.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XLIII, do Artigo 53, do Decreto de nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no Art. 229 da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância desta RA XII o processo administrativo 142.000.390/2013, para apuração dos fatos constantes do mesmo.

Art. 2º Estabelecer em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão desta Sindicância.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XLIII, do Artigo 53, do Decreto de nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no Art. 229 da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância desta RA XII o processo administrativo 142.001.026/2013, para apuração dos fatos constantes do mesmo.

Art. 2º Estabelecer em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão desta Sindicância.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV, do artigo 57, do Anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o art. 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 10, de 22 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 18, de 24 de janeiro de 2013, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 480.000024/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALZIRA ESTER ANGELI

## CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 8 dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 28/2013-CONT/STC, com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, relativa ao exercício de 2013.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de março de 2013.

Referência: Processo: 150.003.560/2012. Interessado: SeCult/TNCS. Assunto: Sindicância Administrativa –Acolho o Relatório da Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 251, de 18 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 260, de 26 de dezembro de 2012, prorrogada através da Ordem de Serviço nº 26, de 06 de Fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 34, de 15 de Fevereiro de 2013, e: Determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em consonância com o Art. 215, inciso II da Lei Complementar nº 840/2011.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 225ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CAS/DF A SER REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2013, NA SEP 515 BLOCO A – LOTE 01 - 3º ANDAR – SALA 301, ÀS 9H.

I. Abertura

II. Justificativas de ausência dos (as) conselheiros (as).

III. Aprovação da Pauta.

IV. Apresentação do Plano de Enfrentamento ao Crak e outras Drogas- Adriana Pinheiro Carvalho, Subsecretária de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST.

V. Aprovação da Ata 224ª Reunião Ordinária.

VI. Relato da Comissão de Orçamento e Finanças.

VII. Indicação de dois representantes deste Conselho, titular e suplente, para compor o Comitê pela Primeira Infância criado pelo Decreto nº 34.136, de 05 de fevereiro de 2013.

VIII. Relatoria de Processos: Processo nº 380.001.968/2011 – Associação dos Moradores dos Setores QNQ e QNR (Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social) – Pedido de Reconsideração-Conselheira Márcia Breá; Processo: 380.001.185/2012- Comunidade e Renovação Esperança e Vida Nova – CREVIN (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social)- Conselheira Yara; Processo: 380.001.197/2012- Associação dos Seniores Candangos (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social)- Conselheiro Thiago; Processo

nº 380.000.967/2012 – Fenações Integração Social – (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social)- Conselheira Losangelis; Processo: 380.001.077/2012 - Obras de Promoção e Assistência a Infância e a Adolescência – CENOL-(Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social)- Conselheira Losangelis; Processo: 3800.001.196/2012- Serviço Social do Distrito Federal – SECONCI/DF- (Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais)- Conselheira Losangelis; Processo: 380.002.261/2012-Ação Social João XXIII- ( Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) – Conselheira Losangelis; Processo nº 380.001.088/2012 - Associação Brasileira de Deficientes Visuais (Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social) - Conselheiro Aurelino;

IX. Distribuição de Processos para análise e parecer dos conselheiros sobre inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social. X. Informes: Ofício Circular nº05-2013/CAC/PRES/CNAS/MDS, que informa da Reunião Regionalizada do Conselho Nacional de Assistência Social com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

XI. Encerramento.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 07 DE MARÇO DE 2013. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o parágrafo único do artigo 3º do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e a necessidade de regularizar a vida escolar de alunos matriculados em escolas que atuam fora de sua tipologia, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos no Centro de Ensino Fundamental Doutora Arns.

Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da instituição de ensino citada no art. 1º a emissão e assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 50, de 11/03/201, página 10.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 22 de março de 2013.

Processo: 084.000055/2012 INTERESSADO: Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000055/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 223/2012-CEDF, de 6 de novembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o avanço de estudos aos estudantes JOÃO FRANCISCO DE MEDEIROS STEVANATO, CAIO TÚLIO REZENDE ORTIGA E BRUNO TAKASHI TENGAN do Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio; b) solicitar, após homologação do citado parecer, o encaminhamento do seu inteiro teor à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – PROEDUC/MPDFT e ao Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio.

Processo: 460.000302/2011 INTERESSADO: Conselho de Educação do Distrito Federal Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 460.000302/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 231/2012-CEDF, de 13 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) descredenciar a UNI – União Nacional de Instrução, situada na C-12, Lotes 5 e 7, Bloco A, Sobreloja, Taguatinga – Distrito Federal, cessando a oferta dos cursos na modalidade de educação a distância, sendo: educação de jovens e adultos –EJA, equivalente ao ensino médio; e curso técnico de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias; b) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do inteiro teor do citado parecer ao interessado, à Procuradoria Geral do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para verificação de indício de ilícito penal, e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC.

PROCESSOS: 410.001144/2011, 080.004054/2012, 460.000475/2010 e 410.001034/2011 INTERESSADOS: Creche Sorriso de Maria, Centro Comunitário São Lucas, Escola Infantil Cícero Pereira, Escolinha Beija-Flor, Jardim de Infância Casa do Candango Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos nos Processos nºs 410.001144/2011, 080.004054/2012, 460.000475/2010 e 410.01034/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 285/2012-CEDF, de 28 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2017, as instituições educacionais relacionadas a seguir: - Escola Infantil Cícero Pereira, situado no SGAN 915, Conjunto E, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo Grupo da Fraternidade Cícero

Pereira, com sede no mesmo endereço; - Escolinha Beija-Flor, situada na QNB 15, Área Especial 4, Taguatinga-Distrito Federal, mantida pela Sociedade do Amor em Ação, com sede no mesmo endereço. b) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2021, as instituições educacionais abaixo relacionadas: - Creche Sorriso de Maria, situada na Área Especial nº 10, Lote C, Guará II – Distrito Federal, mantida pela Associação de Integração Social de Brasília, com sede no mesmo endereço; - Centro Comunitário São Lucas, situado na QNM 33, Módulo A, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL, com sede no mesmo endereço; - Jardim de Infância Casa do Candango, situado no SGAS 603, Conjunto A, S/N, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Casa do Candango, sociedade civil filantrópica, com sede no mesmo endereço. c) aprovar a Proposta Pedagógica das instituições educacionais abaixo relacionadas: - Escola Infantil Cícero Pereira; - Escolinha Beija-Flor.

Processo: 410.000588/2011 INTERESSADO: Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.000588/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 16/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, no período de 17 de agosto de 2011 até 31 de julho de 2016, o Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas, situado na QNM 30, Módulo E, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação, com sede na rua Itaquera nº 90, Pacaembu, São Paulo – São Paulo; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I e II, do citado parecer; c) advertir os mantenedores do Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.001342/2011 INTERESSADO: Oasis Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.001342/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 17/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a Proposta Pedagógica da Oasis, situada na Rua 48, Lote 420, Bairro Centro, São Sebastião – Distrito Federal, mantida por Oasis Obra de Assistência à Infância e à Sociedade, com sede no mesmo endereço.

Processo: 460.000852/2009 INTERESSADO: Colégio Século XXI Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 460.000852/2009, HOMOLOGO o PARECER Nº 18/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Colégio Século XXI, mantido pelo Colégio Século XXI Ltda., com sede na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia – Distrito Federal.

Processo: 084.000061/2013 INTERESSADO: Joelzio Lucena Dias Correia Junior Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000061/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 22/2013-CEDF, de 19 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Joelzio Lucena Dias Correia Junior, concluídos em 1995, no Pronesa Christian Bues, em Quillabamba, Cusco, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000060/2013 INTERESSADO: Juan Carlos Ayala Polloyqueri Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.00060/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 25/2013-CEDF, de 19 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Juan Carlos Ayala Polloyqueri, concluídos em 2008, no IES Glorioso Colegio Nacional de San Carlos, em Puno, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 080.007966/2011 INTERESSADO: Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.007966/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 27/2013-CEDF, de 19 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Análises Clínicas, do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, pelo Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina, situado entre as Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina-Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica; c) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Nutrição e Dietética e Técnico em Análises Clínicas, do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II, III e IV, do citado parecer; d) determinar

ao Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina o cadastramento dos cursos ora aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Processo: 084.000072/2013 INTERESSADO: Caio Pimenta Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000072/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 28/2013-CEDF, de 26 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Caio Pimenta, concluídos em 2011, no Narrabundah College, em Camberra, Austrália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000073/2013 INTERESSADO: Alexis Alejandro Suárez Solis Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000073/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 29/2013-CEDF, de 26 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Alexis Alejandro Suárez Solis, concluídos em 2012, na Instituição Educativa San Antonio Marianistas, em Callao, Callao, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000074/2013 INTERESSADO: Matheus Fiuza de Alencastro Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000074/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 30/2013-CEDF, de 26 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Matheus Fiuza de Alencastro, concluídos em 2012, no Burnside High School, em Christchurch, Nova Zelândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000080/2013 INTERESSADO: Juliana Vasconcelos dos Santos Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000080/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 31/2013-CEDF, de 26 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Juliana Vasconcelos dos Santos, concluídos em 2013, no Alonzo and Tracy Mouming Senior High School, em North Miami, Flórida, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000081/2013 INTERESSADO: Christian Couto e Silva Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000081/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 32/2013-CEDF, de 26 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Christian Couto e Silva, concluídos em 2012, no Massey High School, em Massey, Auckland, Nova Zelândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000083/2013 INTERESSADO: Martines Alves Cardoso Lopes Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000083/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 33/2013-CEDF, de 26 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Martines Alves Cardoso Lopes, concluídos em 2012, no Rangitoto College, Auckland, Nova Zelândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 410.000125/2012 INTERESSADO: Espaço Criança Centro de Educação Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.000125/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 34/2013-CEDF, de 26 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir de 30 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2017, a Escola Espaço Criança – Centro de Educação, mantida por Salvane Andrade Silva – EPP, com sede na QI 22, Conjunto R, Lotes 5, 15 e 24, Guará – Distrito Federal; b) advertir os mantenedores da Escola Espaço Criança – Centro de Educação pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.001994/2010 INTERESSADO: Colégio Prisma BSB Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3

de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.001994/2010, HOMOLOGO o PARECER Nº 35/2013-CEDF, de 26 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pedido de recredenciamento do Colégio Prisma BSB, situado na QNJ Área Especial, Taguatinga – Distrito Federal, mantido por Colégio Prisma BSB Ltda., com sede no mesmo endereço; b) indeferir o pedido de validação dos atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 7 de julho de 2007; c) recomendar à Secretaria de Educação, por meio de órgão próprio, que realize nova inspeção in loco para verificar a atual situação da instituição educacional; d) advertir os mantenedores do Colégio Prisma BSB pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 080.005346/2012 INTERESSADO: Colégio Olimpo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.005346/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 36/2013-CEDF, de 26 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Olimpo, situado no SGAS 913, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a ampliação das instalações físicas do Colégio Olimpo, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., situados no mesmo endereço, acrescentando o Conjunto A ao endereço SGAS 913, Brasília – Distrito Federal; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

DENILSON BENTO DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2013.

(Processo nº 040.004.269/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 47/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.405.106/002-08 e no CNPJ/MF sob o nº 03.261.204/0003-36, estabelecida no SIA Trecho 02 Lotes 1650, 1660, 1670, 1680, 1690, 1700 Parte A, 1720, Galpão, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensa de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens constantes no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do decreto 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUARTA – A INTERESSADA, quando realizar operações com empresas interdependentes, observará o disposto no § 9º do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra; ou

II – a mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócios com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUINTA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais / Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 15 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 24/2013

(Processo nº. 040.005.264/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 48/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da FERNANDES PEREIRA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.341.949/001-41 e no CNPJ/MF sob o nº 26.459.255/0001-00, estabelecida na RUA 03 CHACARA 95 LOTE 01 - VICENTE PIRES – BRASÍLIA – DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 29, 33, 35 e 36 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do decreto 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUARTA - A INTERESSADA, quando realizar operações com empresas interdependentes, observará o disposto no § 9º do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 20 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

#### DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 11/2013

Processo: 0125.000075/2013. Interessado: DAY BRASIL S/A. CF/DF:07.608.160/001-13  
ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CLASSIFICAÇÃO NCM/SH. CRITÉRIO DE INCLUSÃO. Tendo em vista que o legislador estabeleceu no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97, além da posição na NCM, a especificação das mercadorias, impõem-se condições cumulativas para que estas sejam submetidas ao regime de substituição tributária. As mercadorias devem estar classificadas na coluna específica “NCM/SH” e também devem ser alcançadas pela especificação constante da coluna “Descrição das mercadorias” daquele caderno.

I – Relatório

1. O Consultante afirma ter como atividade principal a comercialização e distribuição de mercadorias diversas em todas as unidades da Federação e que comercializa mercadorias entre o Estado de São Paulo e o Distrito Federal, bem como realiza transferência de mercadorias entre o centro de distribuição de São Paulo e sua filial no Distrito Federal.

2. Menciona o Protocolo ICMS 71/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, e a seu respeito pergunta:

1. Todos os produtos listados no Protocolo ICMS 71/2012 combinado com o Decreto 18.955/97 (Anexo 4, Caderno 1) estão sujeitos à substituição tributária seja qual for a aplicação ou utilização? Dá como exemplo o item 58, NCM/SH 73.18, e pergunta se está correto seu entendimento, segundo o qual se aplica a substituição tributária quando se tratar de produto destinado a revenda.  
2. De acordo com o item 29 – subitem 6 do Decreto 18.955/97 NCM/SH 3919/3920 e 3921 (veda-rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins) é correta a interpretação de que a descrição “afins” deve ter mesma função de vedante, lona plástica e fitas isolantes? Afirma que comercializa chapas de policarbonato da posição NCM/SH 3920 e que a descrição deste item nada tem a ver com a descrição da legislação (item 29, subitem 6, do Decreto 18.955/97), não tendo nenhuma semelhança física ou de utilização com veda rosca, lona plástica, fita isolante e afins e que, desta forma, não está aplicando substituição tributária, procedimento para o qual solicita confirmação.

II – Análise

3. O Consultante, em sua pergunta nº 1, refere-se a “aplicação ou utilização” de determinado produto para fins de verificação de aplicabilidade ou não do regime de substituição tributária.

4. Em verdade, os elementos determinantes da aplicabilidade desse regime não levam em consideração o que o Consultante chama de “aplicação ou utilização”. Nos termos do que dispõe o Protocolo ICMS 85/2011 (Cláusula primeira e seu § 1º), o regime é igualmente aplicável aos casos de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente, nas situações ali determinadas.

5. Com relação à pergunta nº 2, deve-se lembrar que, conforme entendimento já consolidado por esta Subsecretaria da Receita (ver, por exemplo, Declaração de Ineficácia de Consulta nº 6/2013, entre as mais recentes), tendo em vista que o legislador estabeleceu no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, além da posição na NCM, a especificação das mercadorias, impõem-se condições cumulativas para que estas sejam submetidas ao regime de substituição tributária. Ou seja, as mercadorias devem estar classificadas na coluna específica “NCM/SH” e também devem ser alcançadas pela definição constante da coluna “Descrição das mercadorias”.

6. O legislador incluiu em uma das linhas da coluna “NCM/SH” as classificações 39.19, 39.20 e 39.21. Verificando-se estas classificações na Tabela NCM/SH, vê-se que encampam descrições de produtos outros, que não somente aqueles descritos como “veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins”. Portanto, pode-se afirmar que, com relação à referida linha da tabela, somente esses três tipos de produto (e aqueles que a ele se assemelhem na natureza ou finalidade) podem ser enquadrados no regime de substituição tributária.

7. De outra mão, afirma o Consultante que comercializa chapa de policarbonato da posição NCM/SH 39.20, e solicita confirmação de seu entendimento, segundo o qual, por não ter semelhança física ou de finalidade com aqueles descritos na tabela, este produto não estaria sujeito ao regime de substituição tributária.

8. Com relação à natureza do policarbonato, trata-se de um termoplástico, espécie do gênero plástico. Portanto, chapa de policarbonato é produto classificado na posição 39.20.61.00 da Tabela NCM/SH original, conforme transcrição abaixo.

39.20 - Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  
3920.6-De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:

3920.61.00-De policarbonatos

15

9. Contudo, com olhos para a tabela trazida pela legislação local, a se considerar a “Descrição das mercadorias” constante da linha que inclui as posições 39.19, 39.20 e 39.21, o produto descrito como “chapa de policarbonato” não está encampado. Ainda que a linha subsequente

traga a descrição “Chapas, laminados plásticos em bobina”, vê-se que a chapa de policarbonato não estará alcançada, pois pertence à posição 39.20, e não à posição 39.21, reservada, na Tabela NCM/SH original, a “Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos”.

## III - Resposta

10. Diante das perguntas formuladas pelo Consultante, responde-se, na ordem apresentada:

1. Nos termos do que dispõe o Protocolo ICMS 85/2011 (Cláusula primeira e seu § 1º), o regime de substituição tributária é igualmente aplicável aos casos de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

2. Consideram-se “afins” os produtos de mesma natureza ou finalidade dos listados na tabela. O produto descrito como “chapa de policarbonato” não está alcançado pelo regime de substituição tributária instituído pelo Protocolo ICMS 85/2011, introduzido na legislação local por meio do item 29 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

11. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília-DF, 14 de março de 2013  
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES  
Auditor da Receita do DF  
Mat. 46.337-X

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília-DF, 15 de março de 2013

ANTONIO BARBOSA JUNIOR  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

PROCESSO Nº:0125.000075/2013

INTERESSADO:DAY BRASIL S/A

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 15 de março de 2013  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília-DF, de março de 2013  
FAYAD FERREIRA  
Coordenação de Tributação  
Coordenador  
Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC

1) Providências complementares – controle de execução – assinale (X):

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA Nº 11, DE 2013	DODF Nº ____ DE ____ / ____
/ ____ PÁG. ____	

2) Relator - assinale (X):

<input checked="" type="checkbox"/>	André William					
-------------------------------------	---------------	--	--	--	--	--

3) Tributo – assinale (X):

a) ICMS	b) ISS	c) IPTU	d) TLP	e) ITBI	f) ITCD	g) IPVA	h) CIP	i) PAF
<input checked="" type="checkbox"/>								

4) Assuntos – coloque a letra correspondente ao tributo:

Cód.Tributo	Descrição	Cód.Tributo	Descrição
	Alíquota (1)		Legislação - Geral
	Aquisição sem CF/DF (1)		Levantamento de Caixa (1)
	Arrendamento Mercantil		Livro, Jornal e Periódico
	Associação		Locação de Bens Móveis
	Ativo Imobilizado		Locação de Mão-de-Obra
	Atualização Monetária		Local do Fato Gerador
	Bares, Restaurantes e Similares		Material de Construção
	Base de Cálculo		Mercadoria X Serviço
	Certidão		Moratória
	Cobrança		NF Inidônea (1)
	Combustível		Omissão (1)
	Compensação		Omissão - Conclusão (1)
	Comunicação		Omissão - Controle Paralelo (1)
	Consignação		Peças em Garantia

	Construção Civil/Engenharia		Precatório
	Cooperativa		PRÓ-DF
	Crédito – Aproveitamento/Estorno (1)		Profissional Autônomo
	Declarado em GIA/ST (1)		Programa de Computador
	Diferencial de Alíquota (1)		Propaganda
	Documento Fiscal (1)		Reclamação (1)
	ECF/TEF (1)		Redução da Base de Cálculo
	Enquadramento na Lista de Serviços		Regime de Competência X Regime de Caixa
	Entrega Declaração/Livro Fiscal Eletrônico (1)		Restituição de Imposto Pago
	Escrituração(1) [Imposto Escrit./Não Escrit.]		Serviço de Cobrança e Recebimento
	Estoque sem Inscrição (1)		Serviço Médico e Congênere
	Estoque sem Origem (1)		Shows e Festivais
	Feiras e Exposições		Simples Candango/EPP/ME/Simples Nacional
	Importação		Sociedade Uniprofissional (1)
	Imposto Antecipado (1)		ST - Combustível - Liminar (1)
	Imunidade	X	Substituição Tributária (1)
	Incidência		TARE Atacadista (1)
	Inscrição no CF/DF (1)		Trabalhador Eventual
	Intermediação		Trânsito sem NF (1)
	Isenção		Transporte
		Outros:	(Entrar em contato com o NUDEC)

(1) – Assunto NUCOD/GEJUC => repercussão no SGEJUC

5) Comentários: em caso afirmativo, indique-o:

--

6) Disponibilização no SISLEGIS:

--

Cadastramento de arquivo/comentário em

7) Outras providências complementares necessárias – descrição:

8) Conclusão da execução das providências complementares - datas e rubricas:

Relator	Chefia do NUESC	Técnico Fazendário
Data: 15/03/2013 Visto: ____	Data: 15/03/2013 Visto: ____	Data: / /2013 Visto: ____

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS nº 03/2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.000.316/2013, MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA, 827.374.601-15, a interessada não apresenta risco adicional para conduzir veículos automotores convencionais conforme laudo do DETRAN-DF. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir

relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.157/2013, JOÃO ROQUE DA SILVA, QD 07 LOTE 99 SETOR OESTE GAMA, 1741608-6, 2009 a 2013, área construída superior a 120 m². Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.003.519/2006, MARIA ANTONIA DA SILVA, QD 218 CJ A LOTE 09 SANTA MARIA, 4660736-6, 2013, óbito do titular do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 03, DE 19, DE MARÇO DE 2013,

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.164/2013, Mauricio Enrique Blanco Acosta, 701.050.511-01, ICMS, R\$ 643,29; 2) 125.000.165/2013, Embaixada da República de Trindade e Tobago, 04.028.998/0001-93, ICMS, R\$ 2.027,44; 03) 125.000.167/2013, Makrem Triki, 758.131.571-15, ICMS, R\$ 434,54; 4) 125.000.166/2013, Embaixada do Estado do Qatar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 1.494,66; 5) 125.000.163/2013, Jean-Paul Albert Maurice Rebaud, 280.389.834-91, ICMS, R\$ 549,93; 6) 125.000.161/2013, Ana Paula Baptista Grade Zacarias, 701.625.261-21, ICMS, R\$ 118,28; 7) 125.000.160/2013, Claude Alain Robert Leoni Louis Misson, 750.190.271-20, ICMS, R\$ 244,14; 8) 125.000.284/2012, Daniel Grunenfelder, 701.737.421-57, ICMS, R\$ 182,40; 9) 125.001.433/2012, Shuichiro Arafune, 700.698.501-35, ICMS, R\$ 151,98; 10) 125.001.395/2012, Embaixada da Itália, 03.896.805/0001-53, ICMS, R\$ 567,89; 11) 125.000.226/2012, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 1.086,15; 12) 125.000.194/2013, Jeanette Rosemary Sammy, 749.014.511-20, ICMS, R\$ 411,31; 13) 125.000.193/2013, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 1.608,77; 14) 125.000.201/2013, Delia Evangelista Ocampos Amarilla, 753.563.091-04, ICMS, R\$ 274,42; 15) 125.000.197/2013, Wilhelm Meier, 750.416.771-15, ICMS, R\$ 267,46; 16) 125.000.198/2013, Embaixada da República de Senegal em Brasília, 04.739.458/0001-18, ICMS, R\$ 1.870,15; 17) 125.000.203/2013, João Pignateli Figueira de Freitas, 227.037.108-95, ICMS, R\$ 354,78; 18) 125.000.204/2013, Hideta Tsugimtsu, 702.159.071-75, ICMS, R\$ 121,96; 19) 125.000.202/2013, Ivan Jancárek, 749.314.401-00, ICMS, R\$ 272,42; 20) 125.000.196/2013, Bo Stenfeldt Mathiasen, 714.446.291-15, ICMS, R\$ 290,74; 21) 125.000.195/2013, Bo Stenfeldt Mathiasen, 714.446.291-15, ICMS, R\$ 790,86; 22) 125.000.162/2013, Cristiano Musillo, 013.848.384-14, ICMS, R\$ 352,07; 23) 125.000.245/2013, Vicenzo Turitto, 755.878.741-68, ICMS, R\$ 234,90; 24) 125.000.244/2013, Hyun Cheol Jang, 701.408.781-90, ICMS, R\$ 358,71; 25) 042.004.833/2012, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, 00.082.024/0001-37, IPTU/TLP, R\$ 18.191,56; 26) 125.000.329/2013, Embaixada da Itália em Brasília, 03.896.805/0001-53, ICMS, R\$ 728,50; 27) 125.000.322/2013, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 3.458,07.

HÉLIO SABINO DE SÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 48, do Regimento Interno, conforme Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, publicada no DODF nº 167, de 2 de setembro de 2002 e Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 116, de 07 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 244, de 05 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHÔA DE ARAÚJO JUNIOR

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013 (\*)

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s conduta inadequada em serviço, não observância de normas regulamentares de trabalho, deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nºs 060.002.188/2012 com 1(um) volume e apensos nºs 060.009.854/2011 e 277.001.038/2010.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº46, de 05/03/2013, pág. 32.

PORTARIA Nº 151, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 051/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s conduta inadequada em serviço, não observância de normas legais, não observância de normas regulamentares de trabalho e não observância de normas de protocolo médico, conforme elementos constantes do(s) Ofício nº 309/2012 – GAB/COR/SES; Ofício nº 2509/2012 – 06ª DP; Memorando nº 331/2012 – GAB/CGPa; e Ofício nº 0107/2013 – MPDFT/PRÓ-VIDA.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VII, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 158, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 05 de abril de 2013, o prazo para a conclusão da Sindicância nº 003/2013, instaurado pela Portaria nº 81, de 15 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 46, de 05 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 6 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48

horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WILIAN RIBEIRO PEREIRA, Processo: 055-019574/2010, Registro: 04512788190, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ALEX DOS SANTOS MACIEL, Processo: 055-027627/2012, Registro: 04650323514, Infringência ao Artigo 175 do CTB. CLEMILTON LOPES DE ALENCAR, Processo: 055-035878/2011, Registro: 01947006105, Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. EDUARDO DE CASTRO NASCIMENTO, Processo: 055-044351/2009, Registro: 01368124134, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JASLEY AMORIM GONÇALO, Processo: 055-006390/2010, Registro: 00330772920 Infringência ao Artigo 175 do CTB. SERGIO FONSECA BORGES, Processo: 055-016937/2007, Registro: 02678545502, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO PINHEIROS DA LUZ, Processo: 055-008210/2009 Registro: 02411153032 Infringência ao artigo 165 do CTB. PAULO CESAR DE AZEVEDO, Processo: 055-004747/2008, Registro: 00291144642, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: THIAGO OLINTO OLIVATO, Processo: 055-036704/2010, Registro: 01083126714, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVIO JOSE CAMPO DALL ORTO, Processo: 0113-002188/2011, Registro: 00152120802, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVIO MARTINS DE SOUZA, Processo: 0113-000837/2008, Registro: 00274237748, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS ROGER DIAMANTINO, Processo: 055-032475/2010, Registro: 00466642907, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CHRISTIAN PERRU BELISARIO, Processo: 055-034131/2010, Registro: 00070496105, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUAREZ DA SILVA DUARTE, Processo: 055-026925/2011, Registro: 00109133600, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOVAL FERNANDES MARTINS DE SOUZA, Processo: 055-025151/2011, Registro: 03419190132, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WANDERSON BARBOSA DA SILVA, Processo: 055-021027/2011, Registro: 03827297773, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROBERTO MACHADO MIRANDA, Processo: 055-019580/2011, Registro: 01186338428, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO DA SILVA FIRMINO DE LUCENA, Processo: 055-027589/2011, Registro: 03933826163, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA AUGUSTA LUNIER BARRETO, Processo: 055-017897/2011, Registro: 01110330319, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO NATAL LIEGIO DE MORAIS, Processo: 0113-011257/2011, Registro: 00139019037, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO DANTAS DINIZ, Processo: 055-035529/2011, Registro: 02472980570, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIANA MOTA CARVALHO, Processo: 055-020946/2011, Registro: 04847437549, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMULO DOS SANTOS BARRETO, Processo: 0113-004125/2012, Registro: 04996693270, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THAIZA CAVALCANTI ACOSTA, Processo: 055-033723/2011, Registro: 03213693179, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALYNE ELLEN VERAS CARVALHO, Processo: 0113-006464/2012, Registro: 04591097135, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADILTON SILVA ANTONIO, Processo: 0113-004735/2012, Registro: 00282840612, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AUGUSTO CESAR MENDONÇA DE SOUSA, Processo: 055-000409/2012, Registro: 00300732846, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 055-033750/2011, Registro: 03813634763, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ALBERTO DA SILVA, Processo: 055-044816/2011, Registro: 01033374506, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AUGUSTO CESAR CHAGAS DE ASSIS, Processo: 055-035556/2011, Registro: 00414374181, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUSCELINO BELARMINO VALENCA, Processo: 055-028863/2011, Registro: 02189752108, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS CARLOS DOS SANTOS SOUZA, Processo: 055-017880/2011, Registro: 00065639906, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WAGNER LUIZ DA SILVA, Processo: 055-034497/2011, Registro: 02409714070, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSAFÁ MOUSINHO DE MOURA FE, Processo: 055-006709/2011, Registro: 00228794633, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA ISABEL FINI KANASHIRO, Processo: 0113-001980/2011, Registro: 02927570462, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PETERSON TRINDADE DOS SANTOS, Processo: 055-008462/2012, Registro: 00189100491, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME VELOSO PEREIRA NETO, Processo: 055-021664/2011, Registro: 00329373070, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DA SILVA SANTAREM, Processo: 055-002086/2011, Registro: 00291127317, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMERO SANTOS TEIXEIRA, Processo: 055-018787/2011, Registro: 00222045242, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALLACE ALEX DE SOUZA ALVES, Processo: 055-021926/2009, Registro: 00555240444, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAULO MENEZES GONÇALVES DE SOUZA, Processo: 055-034231/2011, Registro: 04256363103, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON BRAZ DE SOUZA, Processo: 055-033076/2012, Registro: 00497824108, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ROBERTO RIBEIRO MOREIRA, Processo: 055-008583/2010, Registro: 03444539779, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLEY DA SILVA FRANCA, Processo: 055-031028/2010, Registro: 00117919943, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVI DOS SANTOS BAPTISTA, Processo: 055-014420/2010, Registro: 00142552914, Infringência ao Artigo 165 do CTB. APOENA LOPES COSTA, Processo: 0113-006648/2011, Registro: 00149066511, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS GUILHERME DOS REIS SANTOS, Processo: 0113-003247/2011, Registro: 01070307003, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 134, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução nº 731/2012, o profissional Perito Examinador de Trânsito: processo 055.001671/2013 RONEY TEIXEIRA NERY CRM/DF 01.3540.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de março de 2013.

Tornar sem efeito por ter sido enviado, equivocadamente, a publicação do DODF nº 59, de 22 de março de 2013, página 59, o Pregão nº 02/2013, do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 09, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com as disposições contidas no Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos 111.000.631/2011, 390.000.183/2011, 111.000.632/2011 e 390.000.145/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas Específicas de Parcelamento do Solo Urbano – DIUPE 01/2013, aplicáveis aos Projetos de Regularização Fundiária das Áreas de Regularização de Interesse Específico – ARINE e de Interesse Social – ARIS, inseridas no Setor Habitacional Vicente Pires.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento Nº 06/2012-CODHAB/SEDHAB, referentes à produção de unidades habitacionais na localidade VARGEM DA BENÇÃ – trecho 01 para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 21 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2012-CODHAB/SEDHAB, Processo 392.019.001/2012, que tem por objeto a produção unidades habitacionais, em prédios destinados a habitação coletiva, Tipologias “B” e “F”, na localidade VARGEM DA BENÇÃ - trecho 01, Região Administrativa do Recanto das Emas, RA XV, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, à empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, CNPJ nº 19.394.808/0001-29, proclamada vencedora do certame pela CEC - Comissão Especial de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 21/2012, publicada no DODF de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento Nº 08/2012-CODHAB/SEDHAB, referentes à produção de unidades habitacionais na localidade VARGEM DA BENÇÃ – trecho 03 para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 21 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 08/2012-CODHAB/SEDHAB, Processo 392.019.003/2012, que tem por objeto a produção unidades habitacionais, em prédios destinados a habitação coletiva, Tipologias “B” e “F”, na localidade VARGEM DA BENÇÃ - trecho 03, Região Administrativa do Recanto das Emas, RA XV, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, à empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, CNPJ nº 19.394.808/0001-29, proclamada vencedora do certame pela CEC - Comissão Especial de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 21/2012, publicada no DODF de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 196.000.351/2012, instituída através da Instrução nº 13, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2013, em conformidade com o Art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma Operacional, responsabilidades e prazos para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para o exercício de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O Cronograma de que trata o artigo anterior deverá ser observado por todos os órgãos e entidades que detêm a responsabilidade de gerar os dados e informações relativos à matéria, encaminhando-os ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, até a data limite especificada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que tiverem previsão de alienação de ativos para o exercício de 2014, deverão encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal a relação dos respectivos bens ou direitos, até a data limite especificada.

Parágrafo único. No caso de alienação de ativos relacionada a imóveis, a relação deverá conter a citação da respectiva lei que a autorizou.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

### ANEXO I CRONOGRAMA OPERACIONAL

ITEM	PROCEDIMENTO	MARÇO	ABRIL	MAIO
01	Revisão preliminar do texto (pelas coordenações e assessorias das subsecretarias de planejamento e de orçamento da SEPLAN).	11/03/13	a 22/04/13	-
02	Envio de ofícios de requerimento de informações às unidades orçamentárias, que participam diretamente do processo.	21/03/13	-	-
03	Discussão interna para finalizar a proposta de revisão do texto, elaborada conforme o item 01.	25/03/13	-	a 03/05/13
04	Elaboração dos anexos do PLDO	-	19 a 30/04/13	-
05	Realização da Audiência Pública (Auditório da Fundação Hemocentro de Brasília, de 9 às 12 hs.)	-	24/04/13	-
06	Divulgação dos resultados da audiência na INTERNET.	-	26/04/13	-
07	Análise das sugestões apresentadas durante a audiência e ajustes decorrentes no PLDO, se for o caso.	-	até 30/04/13	-
08	Consolidação do PLDO.	-	-	03/05/13
09	Apresentação ao Secretário de Planejamento e Orçamento	-	-	10/05/13
10	Envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal	-	-	até 15/05/13

### ANEXO II RESPONSABILIDADES E PRAZOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCEDIMENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Enviar a relação das Metas e Prioridades; Avaliação dos Resultados dos Programas; Ações de Conservação do Patrimônio Público; e Projetos em Andamento.	SUPLAN/SEPLAN	19/04/13
Enviar a relação dos ativos com previsão de alienação em 2014.	ÓRGÃOS/ENTIDADES	19/04/13
Enviar a relação de ações judiciais em tramitação na justiça, com possibilidade de perda para o Distrito Federal.	PGDF E ESTATAIS	19/04/13
Enviar projeções de gastos com pessoal ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo, com destaque para o Quadro de Pessoal Autorizado a Sofrer Acréscimo.	SUGEP/SEAP	19/04/13

Enviar informações relativas aos valores previstos para o Serviço da Dívida, Operações de Crédito (contratadas e a contratar) e a projeção da Dívida Consolidada Líquida, pelo critério abaixo da linha, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela STN/MFAZ, 5ª edição, páginas 67 e 68.	SUTES/SEF	19/04/13
Enviar a Projeção da Receita Tributária e respectiva Renúncia da Receita.	SUREC/SEF	19/04/13
Enviar informações relativas às ações classificadas como benefício de natureza Creditícia e Financeira (tais como: concessão de garantias complementares à micro e mini produtores rurais; financiamento para investimentos e custeio de agricultores rurais; empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores, mediante crédito para capital de giro, custeio e investimento; financiamento ou empréstimos ao setor econômico produtivo; bolsas: escola, auxílio enfermagem, escola técnica, universitária, iniciação científica, permanência e monitoria, atleta, de estudo, estudo à residente na rede hospitalar, MBA, família, estágio de fiscalização, dentre outras), que irão compor o rol das Renúncias de Receita.	FADF; FDRDF; FUNGER; FUNDEF; SEC. EDUCAÇÃO; SEC. AÇÃO SOCIAL; SEC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA; FAPDF; FEPECS; EMATER; SEC. ESPORTE; SEC. AGRICULTURA; FSDF; AR. CEILÂNDIA; AR. SOBRADINHO; AR. JARDIM BOTÂNICO; AR. GAMA; SEC. FAZENDA; FASDF; IPREV; CASA CIVIL; SEC. GOVERNO; SEJUS; AGEFIS E OUTRAS UNIDADES QUE DETENHAM ATRIBUIÇÕES NESTE SENTIDO;	19/04/2013
Enviar o relatório de Avaliação Financeira e Atuarial dos Poderes do Distrito Federal, base: exercício de 2014, e o Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (período: 2012, 2011, 2010), segundo orientação e modelo constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN/MFAZ, 5ª edição, página 71, item 02.06.00; encaminhar subsídios para a SUCON/SEF, relativamente à Evolução do Patrimônio Líquido do RPPS (2012, 2011, 2010), a fim de que a Secretaria de Fazenda possa analisá-los e consolidar o demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido.	IPREV	15/04/13
Elaborar o relatório de Evolução do Patrimônio Líquido, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, 5ª edição, página 83, com as informações do IPREV/DF, relativas ao patrimônio do RPPS.	SUCON/SEF	19/04/13
Enviar a Projeção das Despesas com Pessoal da CLDF.	CLDF	19/04/13
Enviar a Projeção das Despesas com Pessoal do TCDF.	TCDF	19/04/13
Enviar as previsões das receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas - PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso, até o fim do prazo pactuado.	CASA CIVIL	19/04/13
Enviar a previsão de transferências de recursos mediante Convênios com órgãos do GDF.	TERRACAP	19/04/13
Enviar as previsões das receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas - PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso, até o fim do prazo pactuado; Sentenças Judiciais; Previsão da Receitas, evidenciando os possíveis riscos fiscais; e Projeção do PIB para os exercícios de 2013 a 2016 (este último, somente para a CODEPLAN)	CODHAB; NOVACAP; EMATER; METRÔ; CODEPLAN E TCB	19/04/13
Enviar a projeção das receitas: Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFS e Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos - TFU para a Subsecretaria da Receita - SUREC/SEF, devendo estar acompanhada das memórias e metodologias de cálculo, utilizadas para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, evidenciando as possíveis Renúncias de Receita, a fim de que a Secretaria de Fazenda possa consolidar a projeção da Receita Tributária do Distrito Federal.	ADASA	15/04/13
Enviar a projeção das receitas: Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e Taxa de Execução de Obras - TEO, relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, devendo estar acompanhada das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis Renúncias de Receita, a fim de que a Secretaria de Fazenda possa consolidar a projeção da Receita Tributária do Distrito Federal.	AGEFIS	19/04/13

Obs.: Os itens que preveem elaboração de anexos devem ser elaborados na forma especificada no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN edição, disponível no site: [www.stn.gov.br](http://www.stn.gov.br).

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 23.064, de 26 de junho de 2002, a contar de 1º de janeiro de 2013, a taxa de ocupação dos imóveis residenciais funcionais de propriedade do Distrito Federal, relacionados nesta ordem: endereço, tipo e taxa de ocupação. Em Brasília/DF: SQS 203 Bloco A - Apartamento 203 - R\$ 1.847,65; SQS 203 Bloco A - Apartamento 204 - R\$ 1.847,65; SQS 203 Bloco A - Apartamento 301 - R\$ 1.847,65; SQS 203 Bloco A - Apartamento 303 - R\$ 1.847,65; SQS 203 Bloco A - Apartamento 403 - R\$ 1.847,65; SQS 203 Bloco A - Apartamento 404 - R\$ 1.847,65; SQS 203 Bloco A - Apartamento 501 - R\$ 1.847,65; SQS 203 Bloco A - Apartamento 502 - R\$ 1.847,65; SQS 203 Bloco A - Apartamento 503 - R\$ 1.847,65; SQS 203 Bloco A - Apartamento 504 - R\$ 1.847,65; SQS 203 Bloco A - Apartamento 603 - R\$ 1.847,65; SQS 215 Bloco E - Apartamento 107 - R\$ 806,30; SQS 215 Bloco E - Apartamento 202 - R\$ 806,30; SQS 215 Bloco E - Apartamento 403 - R\$ 806,30; SQS 315 Bloco C - Apartamento 604 - R\$ 1.094,50; SQS 315 Bloco G - Apartamento 601/2 - R\$ 1.979,30; SQS 315 Bloco G - Apartamento 607/8 - R\$ 1.979,30; SQS 403 Bloco O - Apartamento 102 - R\$ 544,00; SHIS QL 10 Conjunto 8 Lago Sul - Casa 5 - R\$ 2.520,35; SHIS QI 11 Conjunto 9 Lago Sul - Casa 9 - R\$ 1.896,00; SMDB Conjunto 12 Lago Sul - Casa 104 - R\$ 59,17; SMDB

Conjunto 12 Lago Sul – Casa 105 – R\$ 59,17; SMDB Conjunto 12 Lago Sul – Casa 106 – R\$ 59,17; SMDB Conjunto 12 Lago Sul – Casa 107 – R\$ 101,25; SMDB Conjunto 12 Lago Sul – Casa 108 – R\$ 59,17; SMDB Conjunto 12 Lago Sul – Casa 109 – R\$ 59,17; SMDB Conjunto 12 Lago Sul – Casa 110 – R\$ 59,17; SMDB Conjunto 12 Lago Sul – Casa 111 – R\$ 59,17.

Em Sobradinho/DF: Quadra 14 Conjunto A-9 - Casa 12 - R\$ 163,10.

Em Brazlândia/DF: Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 1 - R\$ 137,50; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 2 - R\$ 124,20; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 3 - R\$ 143,50; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 4 - R\$ 153,18.

Em Ceilândia/DF: QNM 34 Conjunto H - Lote 31 - R\$ 138,60.

Em Gama/DF: Quadra 03 Setor Sul – Conjunto J- Lote 09 - R\$ 140,75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 20/SEPLAN, de 15 de fevereiro de 2012.

LUIZ PAULO BARRETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de março de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo 400.000.002/2013, designada pela Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALIRIO NETO

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de março de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo 400.000.008/2013, designada pela Portaria nº 15, de 24 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALIRIO NETO

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de março de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo 400.000.043/2013, designada pela Portaria nº 18, de 24 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALIRIO NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de março de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo 400.000.559/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 100, de 26 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 240, de 28 de novembro de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no artigo 19 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma especificada abaixo:

CANCELAMENTO: UG 4801011 DEFENSORIA PÚBLICA DO DF

UO 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DF

SUPLEMENTAÇÃO: UG 220906 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UO 22906 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO

E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 03.244.6224.4138.2259 Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais – Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR (R\$)

3.3.90.39 100 21.000,00

OBJETO: Colaboração mútua entre a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, visando o desenvolvimento institucional de cada um dos partícipes, bem como a cooperação técnica e operacional, para propiciar a expedição de segunda via da carteira de identidade civil, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria da DPDF, às pessoas que se encontram em situação de rua, vinculadas ao projeto – Atenção à População em Situação de Rua – da DPDF e que já se utilizaram de isenção única prevista pelo artigo 12 da Lei Complementar do DF nº 751.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

JORGE LUIZ XAVIER

Defensor Público Geral

Diretor Geral da Polícia Civil

Unidade Orçamentária Cedente

Unidade Orçamentária Favorecida

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 9, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 120, de 20 de fevereiro de 2013 e na Lei-DF nº 4.895, de 26 de julho de 2012, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 6.115/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 3 de janeiro de 2013, de acordo com a Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ALTERAÇÃO DO QDD

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO	31.90.11	0	100	2.000.000	2.000.000
REF.: 00018						
TOTAL						2.000.000

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ALTERAÇÃO DO QDD

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO	31.90.92	0	100	2.000.000	2.000.000
REF.: 00018						
TOTAL						2.000.000